



JUSTIFICATIVA DE AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

1. Do Objeto e da Fundamentação Legal

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de oxigênio medicinal, com fornecimento por meio de cilindros em regime de comodato, com consumo anual estimado em 11.150 m³, atendendo às demandas do Hospital Municipal João Leopoldo Pinheiro Landim e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Milhã-CE. O certame será regido estritamente pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Da Exceção ao Princípio do Parcelamento (Art. 40, § 2º e Art. 47, II da Lei nº 14.133/2021)

A Nova Lei de Licitações estabelece o parcelamento como diretriz geral. Contudo, o próprio texto legal autoriza o agrupamento em lote único quando o parcelamento implicar em **perda de economia de escala, ineficiência administrativa por responsabilidade ramificada ou risco à segurança do objeto**. No caso do oxigênio medicinal sob regime de comodato de cilindros, o fracionamento é técnica e economicamente inviável pelos seguintes motivos:

- **Inviabilidade Logística e Patrimonial do Comodato:** Como os cilindros serão fornecidos em regime de comodato (empréstimo gratuito dos vasilhames pela contratada), a divisão do objeto em múltiplos lotes faria com que diferentes empresas inserissem seus próprios cilindros na rede de saúde de Milhã-CE. Isso geraria um grave risco de mistura de patrimônios privados dentro do Hospital Municipal e das UBS, inviabilizando o controle de estoques, a devolução dos vasilhames vazios e a correta identificação de qual empresa é responsável por cada unidade.
- **Responsabilidade Técnica e Risco Sanitário Unificado (Normas ANVISA):** O oxigênio medicinal é um medicamento. A manutenção dos cilindros (testes hidrostáticos, calibração de válvulas e higienização) é de responsabilidade legal da empresa proprietária dos vasilhames. Centralizar o objeto em lote único garante que uma única equipe técnica responda pela segurança, estanqueidade e conformidade regulatória de 100% dos cilindros em circulação no município, facilitando a fiscalização por parte da Vigilância Sanitária e da Gestão do Contrato.
- **Economia de Escala e Custo de Frete (Art. 23, § 1º):** O volume de 11.150 m³, embora atenda plenamente a demanda local, se for fragmentado em pequenos lotes, deixará de ser atraente para as grandes distribuidoras de gases medicinais. O custo do frete rodoviário para



entregas fracionadas no interior do Estado do Ceará (Milhã-CE) anularia qualquer suposta vantagem de preço, resultando em sobrepreço ou no desinteresse do mercado (licitação deserta).

3. Da Celeridade Operacional em Emergências de Saúde

A pulverização do fornecimento entre várias empresas criaria uma "responsabilidade ramificada" altamente perigosa para a saúde pública. Em caso de picos de consumo ou emergências no Hospital Municipal, a gestão centralizada em um único fornecedor permite uma cobrança imediata e ágil para reabastecimento emergencial. Dividir o lote pulverizaria a responsabilidade, aumentando o risco de desabastecimento de um insumo vital para a manutenção da vida.

4. Conclusão

Diante do exposto, o agrupamento do objeto em **Lote Único** cumpre perfeitamente os requisitos de eficiência, eficácia e economicidade previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Trata-se da modelagem de contratação que melhor assegura a **vantajosidade econômica**, a **segurança jurídica do comodato** e a **continuidade do serviço essencial de saúde** à população de Milhã-CE.

Milhã/CE. 03 de agosto de 2026

Francisco Regis Magno Ferreira Pinheiro
ORDENADOR(A) DE DESPESAS